



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 396, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo regulamentar o artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Marabá, com a criação do Fundo de Desenvolvimento do Setor Agrícola Municipal (FDSAM), que tem por objetivo a capacitação, o repasse a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável deste Município de Marabá.

Os recursos do referido Fundo serão geridos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado pela Lei Municipal nº 17.223, de 20 de dezembro de 2006, que regulamenta o artigo 191 da Lei Orgânica do Município de Marabá, cópia anexa.

Tal propositura encontra amparo legal na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola em âmbito nacional, bem como no art. 174 da Constituição Federal, que trata acerca de apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, cópias anexas.

O Fundo de Desenvolvimento do Setor Agrícola Municipal (FDSAM) tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o financiamento de planos, programas, projetos e pesquisas que visem a melhoria das condições, a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida de trabalhadores rurais.

Tendo em vista, ainda, a necessidade de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura de Marabá - SEAGRI, para atender a demanda crescente nas áreas de fomento à produção animal e vegetal, da defesa sanitária animal e vegetal, do incremento à produção da piscicultura e pesca, do fortalecimento de cadeias produtivas, da recuperação de áreas degradadas, do desenvolvimento de atividades florestais, da comercialização e abastecimento do mercado local e a geração de oportunidades, garantias de produzir com sustentabilidade e responsabilidade social.

Por isso, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a todos os membros desta Casa de Leis.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO
Prefeito de Marabá

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tels.: (94) 3322-4666 – VGGP e-mail: progem@maraba.pa.gov.br -



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 396, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.

REGULAMENTA O ARTIGO 194 DA LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DE MARABÁ QUE CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA MUNICIPAL (FDSAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGRÍCOLA MUNICIPAL (FDSAM) criado pela Lei Orgânica do Município de Marabá, Art. 194, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento para os recursos destinados ao desenvolvimento de ações que visam possibilitar o financiamento de planos, programas, projetos e pesquisas que visem a melhoria das condições, a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida de trabalhadores rurais.

§1º - As ações de que trata o “caput” deste artigo, destinam-se, prioritariamente, à implantação da política municipal de desenvolvimento rural sustentável, com a contemplação das atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

§2º - Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º - Os recursos do Fundo serão geridos pelo Conselho Gestor do FDSAM, segundo plano de aplicação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento do Setor Agrícola Municipal (FDSAM) vincula-se operacionalmente e administrativamente a SEAGRI e ao CMDRS.

Art. 3º - São atribuições do CMDRS, em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Setor Agrícola Municipal (FDSAM):

I - Elaborar o Plano de Ação Municipal para Desenvolvimento Rural Sustentável e o Plano de Aplicação dos Recursos do FDSAM, o qual será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal **para aplicação de acordo com a lei.**

II - Elaborar resoluções, aprovar projetos e estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

III – Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

IV – Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

V – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI – Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

VII – Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII – Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FMDRS:

I – 0,3%(zero virgula três por cento) da receita corrente líquida do município, diferente da dotação Orçamentária da Secretária Municipal de Agricultura;

II – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

III – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;

IV – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal, inclusive internacionais;

V – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;

VI – Recursos resultantes de doações ou contribuições em dinheiro ou bens de qualquer espécie destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

VII – Recursos provenientes de condenações judiciais, quando os danos (multas) ocorrerem na área do município;

VIII– Recursos oriundos de prestação de serviços, conforme previsto em Lei.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FDSAM, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º - O FMDRS contará com um Conselho Gestor constituído por 05 (cinco) membros, sendo 02 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 03 (dois) pela Sociedade Cível.

§1º - A Presidência do Conselho Gestor caberá ao Secretário Municipal de Agricultura;

§2º - Os membros do Conselho Gestor serão designados mediante ato do Chefe do Executivo Municipal;

§3º - Os membros do CMDRS, que comporão o FDSAM, serão eleitos em reunião ordinária;

§4º - Caberá ao Conselho Gestor executar as atividades definidas no Regimento Interno.

§5º - Os membros titulares do Conselho Gestor indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§6º - O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02(dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta dos recursos definidos e citados no art 4º.

Art. 7º - Os recursos do FDSAM serão depositados em conta especialmente aberta para esse fim, em estabelecimento bancário oficial, com agência na sede do município.

Art. 8º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FDSAM em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 9º - O Conselho Gestor FDSAM elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o seu Regimento Interno que regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FDSAM, após a sua aprovação pelo CMDRS.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 23 de Agosto de 2013.

JOÃO SALAME NETO

Prefeito de Marabá

